



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 101/2011

Regulamenta o horário de trabalho e o controle de frequência dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho; dos Excelentíssimos Senhores Juízes Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18ª VT de Manaus, convocada, Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª VT de Manaus, convocada, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, convocado e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo **MA-814/2010**,

CONSIDERANDO que a aplicabilidade da Resolução nº 88/2009 do CNJ, que regulamenta o horário de funcionamento nos tribunais, encontra-se em discussão no Supremo Tribunal Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o horário de trabalho e o controle de frequência dos servidores do TRT da 11ª Região.

Art. 2º A jornada dos servidores do TRT da 11ª Região, de 35 (trinta e cinco) horas semanais, é regulamentada pelo artigo 243 do Regimento Interno do Tribunal, ressalvadas as situações disciplinadas por leis específicas.

§ 1º Os servidores com exercício na Sede do Regional, no Fórum Trabalhista de Manaus, no Fórum Trabalhista de Boa Vista, no Anexo I, na sede da Rua Barroso e nas demais Varas do Interior, cumprirão jornada diária de trabalho em turno único, das 7h30 às 14h30.

§ 2º Os servidores lotados nos Postos de Atendimento ao Cidadão – PAC's cumprirão jornada diária de trabalho em 2 (dois) turnos, o primeiro das 8 às 15 horas e o segundo das 10 às 17 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

§ 3º Na conveniência do serviço e mediante autorização da autoridade competente, o servidor poderá cumprir turno diferenciado, no período compreendido entre 7 e 19 horas, observada a jornada de trabalho estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º A duração do expediente dos servidores que exerçam profissão regulamentada e que não estejam investidos em cargo ou função comissionada subordina-se à jornada estabelecida na respectiva legislação.

Art. 3º O controle de frequência será realizado por meio de registro eletrônico em coletor biométrico de impressão digital.

Parágrafo único. Para o registro da frequência, nos horários de entrada e saída, o servidor deverá digitar o seu código e apor a digital cadastrada no coletor.

Art. 4º Todos os servidores da Justiça do Trabalho da 11ª Região sujeitar-se-ão ao controle de frequência de que trata o art. 3º, exceto os ocupantes de cargos em comissão, os servidores lotados nos Gabinetes de Desembargadores e de Juízes Convocados e ainda os assistentes de Juiz de 1º grau.

Parágrafo único. O controle de frequência dos oficiais de justiça avaliadores é regulamentado por Provimento da Corregedoria Regional.

Art. 5º Fica estabelecido o limite máximo de 4 (quatro) horas mensais para fins de compensação das horas-débito.

§ 1º A compensação das horas-débito deverá ser efetuada, na forma definida pela chefia imediata, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o total de horas trabalhadas tiver sido inferior ao estabelecido.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo acarretará o desconto das horas-débito existentes, no mês posterior ao permitido para a compensação e após a homologação da frequência pela autoridade competente.

§ 3º As horas-débito que excederem a 4 (quatro) mensais serão objeto de desconto no mês subsequente àquele em que o total de horas trabalhadas tiver sido inferior ao estabelecido.

§ 4º Não serão computados para fins de horas débito até dez minutos diários nos registros de ponto de entrada e de saída dos servidores.

§ 5º Salvo autorização do dirigente da Unidade, é vedada a compensação das horas débito antes das 7 horas e após as 19 horas.

§ 6º A duração diária normal do trabalho poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas, a título de compensação.

§ 7º Será objeto de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, o comparecimento a consultas no horário de expediente do servidor, salvo se ocorrer homologação do atestado pelo Setor Médico deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO



§ 8º Os atestados, após homologados pelo Setor Médico do Tribunal, serão encaminhados à apreciação prévia do chefe imediato, que aporá o seu visto, antes de serem remetidos ao Setor Competente.

§ 9º O Setor Médico homologará e controlará os atestados de doação de sangue dos servidores deste Tribunal.

Art. 6º As faltas ou ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificadas pelo servidor, podem ser compensadas a critério da autoridade competente, e consideradas como efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da Lei nº 8.112/90.

Art. 7º Quando o servidor ausentar-se para realizar trabalho externo, participar de seminários ou cursos, autorizados pela Administração do Tribunal, ficará dispensado do registro da frequência, cabendo ao dirigente da Unidade justificar a ocorrência.

Art. 8º O horário especial previsto no artigo 98 da Lei nº 8.112/90 deverá ser cumprido das 7 às 19 horas.

Parágrafo único. O horário especial será autorizado, conforme o caso, pelos Desembargadores, pelos Juízes Titulares e pelo Diretor-Geral do Tribunal.

Art. 9º Mediante autorização da autoridade competente, poderá ser realizado, em caráter excepcional, em finais de semana e feriados, trabalho considerado urgente e inadiável.

Art. 10. No Sistema de Recursos Humanos será permitido o acesso à frequência diária do servidor, nos seguintes termos:

I - aos Desembargadores, aos Juízes Titulares, aos dirigentes das Unidades e aos seus substitutos legais e eventuais para o lançamento das justificativas relativas às faltas, ausências e atrasos, bem assim a verificação da frequência diária do servidor, pontualidade e assiduidade; e

II - aos servidores para consulta da respectiva frequência diária e saldo mensal de horas.

§ 1º À autoridade competente da Unidade Administrativa em que estiver vinculado o servidor compete confirmar e homologar a frequência.

§ 2º À Diretoria de Pessoal compete o acompanhamento e lançamento das demais ocorrências, bem assim a apuração mensal da frequência dos servidores.

Art. 11. Para efeito desta Resolução são autoridades competentes os Desembargadores, os Juízes Titulares e os ocupantes de cargos em comissão.

Parágrafo único. As autoridades constantes do *caput* poderão delegar competência a servidores lotados em suas respectivas Unidades para homologarem os lançamentos no sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Art. 12. O trabalho realizado durante o recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro deverá ser registrado no coletor biométrico de impressão digital, respeitados os horários de jornada estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Os dias trabalhados durante o recesso forense serão computados para compensação futura, devendo ser usufruídos conforme portaria específica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRT da 11ª Região, que fica autorizado a baixar os atos que se fizerem necessários, regulamentando, inclusive, a vigência desta Resolução.

Manaus, 15 de junho de 2011.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região